PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.628, 05 de agosto de 2010

Dispõe sobre prestação de serviços de remoção e guarda de veículos.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar local para guarda e deposito de veículos envolvidos em infrações de trânsito e ocorrências policiais;

Considerando as informações prestadas pela Delegacia de Policia Civil deste Município sobre atual situação e local utilizado para estada e guarda de veículos envolvidos em infrações de trânsito e ocorrências policiais,

Considerando que tais serviços não podem sofrer descontinuidade, sobre pena de afetar diretamente os órgãos responsáveis pelo trânsito, como também aqueles responsáveis pela segurança pública,

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica credenciada para prestação de serviços de guinchamento, remoção e guarda de veículos em pátio com vigilância, relativamente a veículos envolvidos em ocorrências policiais, acidentes ou infrações de trânsito especificadas no Código de Trânsito Brasileiro e normas complementares do Conselho Nacional de Trânsito e das Divisões Estadual e Municipal de Trânsito, na circunscrição do Município de Mococa, a seguinte empresa:

I - Paulo Abelardi Mococa – ME, CNPJ 04.031.387/ 0001-02, com sede a Avenida Tiradentes, n. 792, Bairro Santa Cecília, Mococa-SP.

Art. 2°. Para execução dos serviços de guinchamento e estada de veículos a empresa ora credenciada poderá cobrar no máximo 80% (oitenta por cento) do valor da tabela de serviços estabelecida pelo DETRAN-SP.

Parágrafo 1° - A responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados, constantes do artigo 1° deste Decreto, com base na tabela acima estipulada, ficará a cargo do proprietário do veículo.

Parágrafo 2° - Os preços estabelecidos no presente artigo, poderão ser convertidos e corrigidos sempre que houver mudanças na tabela de preço de serviços do DETRAN-SP.

Art. 3°. São atribuições da empresa credenciada por este Decreto.

I – Executar serviços de guinchamento, remoção e guarda de veículos em pátio com vigilância, relativamente a veículos envolvidos em ocorrências policiais, acidentes ou infrações de trânsito especificadas no Código de Trânsito Brasileiro e normas complementares do Conselho Nacional de Trânsito e das divisões estadual e municipal de trânsito e de serviços municipais, na circunscrição do Município de Mococa;

II – Executar os serviços de remoção dos veículos determinados pelas autoridades competentes, sob sua supervisão e expensas próprias, inclusive com a guarda em pátio próprio;

III – Dispor de local e instalações adequadas dentro do perímetro urbano do Município de Mococa para recolhimento dos veículos apreendidos;

IV - Liberar o veículo apreendido somente por ordem escrita da autoridade responsável pela apreensão do veiculo;

V – Manter em local visível e de fácil acesso ao público, tabela de preços de serviços;

VI – Executar os serviços descritos neste Decreto, mediante veículos próprios para transporte, bem assim, dispor de pessoal habilitado, em quantidade necessária e suficiente para a finalidade a que se destina, devendo os mesmos estar à disposição em qualquer horário do dia ou da noite;

VII - Dispor de linha telefônica convencional e celular, para recebimento de ligações em qualquer horário do dia ou da noite, para recebimento de solicitações e execução dos serviços estabelecidos no artigo 1° deste Decreto;

VIII – Tratar com urbanidade os condutores e ou proprietários dos veículos objetos de sua ação;

IX – Preencher formulário próprio fornecido pela Delegacia de Policia Civil de Mococa, pelas Divisões Estadual e Municipal de Trânsito, pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de São Paulo, no ato da apreensão ou liberação do veículo, constando, inclusive, relação de objetos encontrados e o estado do veículo apreendido e recolhido, devendo ser entregue cópia às respectivas divisões de trânsito.

X – Dispor de, no mínimo, dois guinchos para remoção de veículos leves tais como motocicletas e carros e um guincho para remoção de veículos pesados tais como caminhões e ônibus.

Parágrafo Único - Os atos de desatolamento de veículos, serviços mecânicos e serviços de remoção de veículos caídos em ribanceiras ou em local de difícil acesso, que pela peculiaridade, necessitarem de serviços especializados ou de longa duração e outros serviços que não constarem em tabela de preços pelo DETRAN-SP, poderão ser cobrados com base em valor de mercado.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE AGOSTO DE 2010.

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal